

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0008/2023
Nome da Fiscalização:	AF do SAA e SES de Caucaia e Localidades
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0014/2023

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/014/2023)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Assim, verificou-se as seguintes não conformidades:</p> <p>Localidade de Capuan</p> <ul style="list-style-type: none"> > REL-02: pintura deteriorada, escada e guarda-corpo corroídos, área com excesso de vegetação, laje e viga com armaduras expostas e pilar com fissuras; > PT-01: presença de vazamento, laje de proteção quebrada, pintura desgastada e ausência de iluminação interna e externa; > PT-02: pintura desgastada, ausência de iluminação interna e externa; > PT-03: pintura desgastada e instalações elétricas inadequadas; > PT-04: pintura desgastada e com pichação e instalações elétricas inadequadas; > PT-06: pintura desgastada, reboco danificado, laje de proteção danificada, tubulação de proteção corroída, ausência de iluminação interna e externa; > PT-07: pintura desgastada, laje de proteção quebrada, instalações elétricas inadequadas e ausência de iluminação interna e externa; > PT-15: pintura desgastada, infraestrutura de proteção e isolamento danificada e presença de abelha na área do poço; > Almojarifado: Ausência de lâmpada; > Casa de bomba: pintura externa e interna desgastada e bomba reserva sem funcionar; > RAP-01: tampa deslocada, escada corroída e instalações elétricas inadequadas; > Casa de Química: lâmpada da área de cloração queimada, banheiro sem lâmpada e instalações inadequadas; > REL-01: pintura desgastada e identificação pouco visível; > RAP-02: pintura desgastada; > RSE-01: pintura desgastada; > REL-04: pintura desgastada, identificação pouco visível e macromedidor sem funcionar.

<p>Constatações:</p>	<p>Localidade Catuana</p> <ul style="list-style-type: none"> > Escritório: infiltrações e pintura desgastada no escritório, na copa e no almoxarifado e excesso de vegetação e ausência de drenagem no entorno; > Captação: tampa da caixa do ponto de captação corroída; > REL-01: escada corroída e pintura desgastada; > RSE-01: tampas de inspeção do reservatório sem vedação hermética (sem ressalto de proteção) e instalações elétricas inadequadas; > EEAT-01 e EEAT-02: água acumulada, instalações elétricas inadequadas e presença de vazamentos; > ETA: caixa de passagem de instalações elétricas com tampa quebrada, caixa de saída para São Gonçalo do Amarante com grade danificada e com macromedidor alagado e macromedidor de saída para Catuana sem caixa de proteção; > Torre de Nível: pintura desgastada; > F-01, F-02 e F-03: escadas e guarda-corpos corroídos; > F-02: presença de vazamento no registro de descarga. <p>Localidade Primavera</p> <ul style="list-style-type: none"> > ETA: registro de chegada com caixa danificada e área alagada; > Casa do operador: sem iluminação, com infiltração no teto e paredes, e porta danificada (sem encaixe); > Casa de química: instalações elétricas inadequadas, espaço sem organização, telhado quebrado, equipamento de dosagem sem apoio adequado (laboratório improvisado) e falta lâmpada na divisória ao lado; > F-01: escada corroída com gaiola danificada, presença de extravasamento e identificação precária; > F-02: escada corroída e identificação precária; > Estação elevatória (EELF / EEAT): instalações elétricas inadequadas, paredes com infiltrações e pinturas deterioradas, bombas com vazamento e mal fixadas e ausência de bomba reserva; > RAP-01: pintura desgastada, paredes com aço exposto, abertura de inspeção sem tampa, instalações elétricas inadequadas, escada inadequada (sem os componentes mínimos requeridos como, por exemplo, gaiola de proteção, se altura > 2m, e guarda corpo ou corrimão de apoio acima do patamar da estrutura) e macromedidor de saída alagado e sem caixa de proteção; > REL-02: cerca danificada, caixa de descarga sem tampa, pintura deteriorada, ausência de fiação do para-raio, escada corroída e portão interno desencaixado; > REN-01: laje com furo, tampa deslocada; > EEAT-02: instalações elétricas inadequadas, pintura deteriorada, sem iluminação e destelhamento; > REN-01 e EEAT-02: cerca danificada, excesso de vegetação, instalações elétricas inadequadas. <p>Sítios Novos</p> <ul style="list-style-type: none"> > Captação: estrutura de proteção da bomba danificada; > REL-01/ REL-02 e REL-03: pintura deteriorada, aço das estrutura exposto, identificação pouco visível, área com excesso de vegetação, calçada deteriorada, portão e cerca danificados e caixa sem tampa; > REL-01: apresenta vazamento, área interna desorganizada, escada corroída; > ETA: área alagada, sem drenagem, tubulação de cloro exposta, registro de chegada alagado; > F-01 e F-02: guarda-corpo, passagem superior e escada sem estabilidade e corroídos; > RAP-01: pintura desgastada, acúmulo de água pluvial, tampa sem vedação, tubulação de respiro inadequada, ausência de escada fixa (sem os componentes mínimos requeridos como, por exemplo, gaiola de proteção, se altura > 2m, e guarda corpo ou corrimão de apoio acima do patamar da estrutura) e instalações elétricas inadequadas; > Casa de bomba: instalações elétricas inadequadas e parede sem vedação
----------------------	--

Constatações:	completa; > Cloração: instalações elétricas inadequadas.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 14/07/2023	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____